



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 598/2019

Itanhaém, 7 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre os requisitos de ingresso nos cargos de provimento efetivo de Carpinteiro, Encanador, Escriturário, Mecânico, Motorista e Operador de Máquinas.

O Anexo II da Lei Complementar nº 164, de 15 de setembro de 2015, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém, promoveu o enquadramento dos ocupantes de cargos ou de empregos de Carpinteiro I, Carpinteiro II, Encanador I, Encanador II, Escriturário I, Escriturário II, Escriturário III, Mecânico I, Mecânico II, Motorista I, Motorista II, Motorista III, Operador de Máquinas I e Operador de Máquinas II, que passaram, então, a denominar-se Carpinteiro, Encanador, Escriturário, Mecânico, Motorista e Operador de Máquinas.

O referido diploma legal deixou de estabelecer, no entanto, os requisitos para o acesso àqueles cargos, os quais somente podem ser fixados por lei em sentido formal, conforme o disposto no artigo 37, I, da Constituição Federal, que condiciona a acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas ao preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

Nessas condições, a propositura ora submetida à deliberação dessa ilustre Casa de Leis tem por objetivo fixar os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional exigidos para o ingresso nos referidos cargos, sanando assim a impropriedade apontada.

02.
23/27/19
DFGP: 160/19
Prest. 23/27/19 - 08/10/19
cmf
81101140-11/2019
Protocolo 160/19 - 07/10/19



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Justificadas, nesses termos, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei complementar à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 08, de 2019.

“Dispõe sobre os requisitos de ingresso nos cargos que especifica.”

Art. 1º - Para o ingresso nos cargos de provimento efetivo de Carpinteiro, Encanador, Escrivário, Mecânico, Motorista e Operador de Máquinas, de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 164, de 15 de setembro de 2015, serão exigidos os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - Os requisitos de escolaridade e experiência profissional previstos no Anexo Único desta Lei Complementar não se aplicam aos atuais ocupantes dos cargos ali referidos, bem como aos candidatos de concursos públicos em andamento ou encerrados e com prazos de validade em vigor.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de outubro de 2019.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal